

LEI MUNICIPAL - Nº.26 DE 12 DE MARÇO DE 1984

CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante desapropriação ou concorrência pública, adquirir uma área de terreno medindo de 3(três) a 6(seis)alqueires paulistas, destinada a Criação do Parque Industrial de Jacupiranga.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tentará primeiro a Concorrência Pública, a fim de que possam participar todos aqueles que estiverem dispostos a vender, doar ou ceder em comodato por prazo não menor de 50(cinquenta) anos, áreas com até a metragem referida no art. anterior.

ARTIGO 3º - As áreas ofertadas deverão situar-se dentro do raio de até 5(cinco) Kms. da Sede do Município e de até 3(três) da BR.116.

ARTIGO 4º - Tanto na Concorrência Pública, quanto na desapropriação, além dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta lei, serão levados em conta: menos serviços de terraplanagem; menos aclive ou declive do terreno; melhor acesso; maior facilidade e economia para a implantação de loteamento, com toda infra estrutura necessária; facilidade no abastecimento de água, força, iluminação, esgoto e telefone; menor preço, facilidades e vantagens no pagamento.

ARTIGO 5º - A Prefeitura poderá fazer direta ou através de terceiros as obras que se fizerem necessárias para o aproveitamento da área tratada nesta lei, optando após os estudos devidos, pela modalidade mais vantajosa para o Erário Público Municipal.

ARTIGO 6º - Na área objeto desta lei será implantado, de início, loteamento por quadras, as quais sempre que possível farão frente para 4(quatro) ruas; interessando de

CONT. FLS: 02

pois, poderão ser divididas na conformidade das conveniências de interessado e Prefeitura.

ARTIGO 7º - Segundo as possibilidades de cada um que queira estabelecer-se no distrito industrial autorizado' por esta lei, bem como atendendo aos superiores interesses de Jacupiranga, fica o Poder Executivo autorizado a vender, ceder em comodato e ou a doar lotes, convindo ao Município o ramo ' de indústria examinado, desde que o responsável e interessado de direito assegure pelo prazo de 10(dez) anos, o mínimo de 100(cem) empregos, diária e ininterruptamente.

ARTIGO 8º - O Executivo contabilizará em apartado as despesas feitas com a implantação do distrito industrial de Jacupiran' ga, bem como as eventuais receitas, fazendo-o caso a caso, no minal e individualmente.

ARTIGO 9º - Poderá ainda o Executivo conceder incentivos fiscais(impostos e taxas), observando no caso o mes mo procedimento estabelecido no artigo 7º desta lei.

ARTIGO 10 - Para a execução do estabelecido neste diploma le gal, a Prefeitura Municipal de Jacupiranga poderá contar com recursos próprios do orçamento, abrir crédito espe cial, ou obter financiamento de instituições de créditos, ofi ciais ou particulares, no valor que se fizer necessário, ob servando sempre o menor custo do dinheiro.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo baixará decreto no prazo de 90 (noventa) dias, regularizando e complementando a presente lei, para que possa alcançar os objetivos por ela co linados.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 12 de março de 1984

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL - Nº.26, DE 12 DE MARÇO DE 1984 0000046

CONT. FLS. 03

Registrada e Publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 12 de março de 1984.

Estado de São Paulo, no estado das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal nomeado Laura de Souza Lara, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Administração.

Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração

Artigo 2º - Fica o terreno urbano situado no bairro de Jacupiranga, com área total de 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados), pertencente ao Sr. Adilson Espinoza Cruz, residente na Lote nº 2, quadra 1, no bairro supra mencionado, com área total de 464,00 m² (quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), pertencente à Municipalidade.

Artigo 3º - A parcela mencionada no artigo anterior se realizará mediante as avaliações apresentadas pela Comissão Especial formada através da Portaria nº 01/84 para esse fim, cujo laudo é parte integrante do presente Lei, desde que a diferença existente entre os valores atribuídos pela Comissão e os do outro terreno, revertam-se aos cofres Municipais.

Artigo 4º - Referida parcela faz-se necessária, para a execução dos planos de terraplanagem e final conclusão da obra e de projeto pela Prefeitura Municipal, da área de terreno a ser ocupada definitivamente, pela Avenida de ligação entre os bairros de Vila da Vila e Botafogo.

Artigo 5º - As despesas necessárias para cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e recursos vigentes, suplementares.

Cordeiro